| | |
|---|---|
| **RELATORIA:** | **DEB** |
| **TERMO:** | **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** |
| **NÚMERO:** | **248/2018** |
| **OBJETO:** | **ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 70 DA EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA LTDA, SUPRIMINDO MERCADO ITAJUBÁ(MG) – ITAPIRA(SP) COMO SEÇÃO DA LINHA ITAJUBÁ(MG) – JUNDIAÍ(SP), PREFIXO 06-0077-00.** |
| **ORIGEM:** | **SUPAS** |
| **PROCESSO (S):** | **50510.035508/2018-84** |
| **PROPOSIÇÃO PRG:** | **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO** |
| **PROPOSIÇÃO DEB:** | **POR AUTORIZAR** |
| **ENCAMINHAMENTO:** | **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA** |

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EXPRESSO GARDÊNIA LTDA**, para alteração de Licença Operacional suprimindo mercado Itajubá(MG) – Itapira(SP) da linha de Itajubá (MG) – Jundiaí (SP), Prefixo nº 06-0077-00.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

WM

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

> *Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
> *(...)*
> *Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Por sua vez, o art. 11 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

> *Seção I:*
> *(...)*
> *Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 70 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.

Verificou-se, também, que os mercados a serem suprimidos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 70.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entende-se que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado: Itajubá (MG) – Itapira (SP), operados pela linha Itajubá (MG) – Jundiaí (SP), prefixo 06-0077-00.

WM

## III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 70, da **EXPRESSO GARDÊNIA LTDA**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com a supressão do mercado **Itajubá (MG) – Itapira (SP)**, operados pela linha Itajubá (MG) – Jundiaí (SP), prefixo 06-0077-00.

Brasília, 30 de agosto de 2018.

**ELISABETH BRAGA**
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de agosto de 2018.
Ass:

*Wellington Mirando*
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB

WM